



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 015/89

Data 07/07/89

SÚMULA:

ALTERA ART. 1 LEI No. 037/70, QUE
CONCEDE PENSÃO A FAMÍLIA DO FALECIDO
SERVIDOR JUVENAL FERREIRA CALDAS.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo 5 do Art. 25 da Constituição Estadual, promulga a seguinte LEI:

Art. 1) Fica concedido reajuste na pensão da família do falecido JUVENAL FERREIRA CALDAS, para 1 (um) Salário Mínimo de Referência por mês.

Art. 2) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de Julho de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal